

COMUNICADO

ERSE aprova mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte de comercializador de último recurso

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos aprovou o mecanismo de leilões para aprovisionamento do comercializador de último recurso através da publicação de uma diretiva cujo objetivo é permitir a cobertura dos riscos de variabilidade de preço e a estabilização das condições de custo de aprovisionamento do CUR em benefício dos interesses dos consumidores.

A ERSE lançou em dezembro de 2018 um processo de consulta pública sobre a proposta de regras do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte do CUR, cuja principal motivação foi obter condições mais efetivas para o aprovisionamento eficiente e mais estável em preço por parte do Comercializador de Último Recurso, o que contribui para a defesa dos interesses dos consumidores.

A proposta de mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR, que agora se concretiza com a aprovação desta diretiva, sugere uma estratégia de aprovisionamento no mercado grossista através da contratação conjunta no mercado futuro e mercado spot.

De forma a assegurar o equilíbrio entre o mercado regulado e concorrencial, salienta-se ainda que seja dada primazia a uma maior contratação de futuros de maneira a cobrir o risco, para além de permitir uma maior adequação temporal com o horizonte de definição das tarifas.

A solução consiste no aprovisionamento do CUR através de um mecanismo de leilões de produtos a prazo de maturidades diversas que, entre outras vantagens, permitem a cobertura dos riscos de variabilidade de preço e a estabilização das condições de custo do CUR, permitindo uma maior previsibilidade do processo tarifário e adequação das tarifas praticadas pelo CUR ao cliente final.

O mecanismo de leilões para aprovisionamento do CUR previsto na diretiva “Termos e Condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte de comercializador de último

recurso” também estará aberto à participação de outros comercializadores em regime de mercado, no caso de existir liquidez suficiente por parte da oferta e desde que o CUR atinja os seus objetivos de aprovisionamento.

[Aceda à Diretiva que aprova os “Termos e Condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte de comercializador de último recurso”.](#)

Lisboa, 25 de junho de 2019